



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1006/2011 - 1ª RENOVAÇÃO

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS/UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01

ENDEREÇO: Rua Marquês de Herval, 90, 16º andar **CEP:** 11010-310

CIDADE: Santos **UF:** SP **TELEFONE:** (13) 3249-7700

REGISTRO NO IBAMA: Processo nº 02022.003032/2005-57

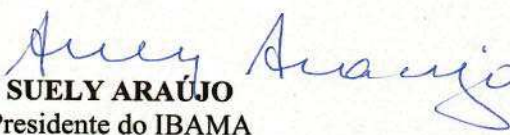
Referente à atividade de perfuração e completação de até 80 (oitenta) poços por ano dentro da Área Geográfica da Bacia de Santos, nos blocos operados pela empresa, delimitada pelos seguintes vértices:

Vértice	Coordenadas Geográficas		Vértice	Coordenadas Geográficas	
	Latitude	Longitude		Latitude	Longitude
S-01	23°45'00,00"S	41°30'00,00"W	S-07	25°47'48,00"S	46°29'38,50"W
S-02	23°45'00,00"S	42°30'00,00"W	S-08	26°45'00,00"S	47°15'00,00"W
S-03	23°54'44,30"S	43°18'01,10"W	S-09	27°22'30,00"S	47°15'00,00"W
S-04	24°02'30,00"S	44°07'30,00"W	S-10	27°00'00,00"S	45°45'00,00"W
S-05	24°37'30,00"S	45°22'30,00"W	S-11	26°27'49,98"S	42°25'37,28"W
S-06	24°52'30,00"S	45°45'00,00"W	S-12	24°39'09,06"S	40°59'28,34"W

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 6 (seis) anos, a contar da data em que foi emitida, estando sua validade determinada pelo estrito cumprimento de todas as condicionantes gerais e específicas, discriminadas no verso deste documento, assim como, nos demais requerimentos constantes do processo administrativo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Data da assinatura: 28/02/2011

Brasília/DF, 04 OUT 2018


SUELY ARAÚJO
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1006/2011 - 1ª RENOVAÇÃO

1. Condições Gerais:

1.1 A concessão desta Renovação de Licença deverá ser publicada em conformidade com a disposto no art. 10 da Lei nº 6.938/1981 e na Resolução nº 0619/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 Alterações nas características do empreendimento que possam implicar impactos distintos daqueles previstos nos Estudos e Programas Ambientais aprovados deverão ser precedidas de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA.

1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.

1.4 A ocorrência de acidentes ambientais deverá ser imediatamente comunicada ao IBAMA, via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA (www.ibama.gov.br/emergencias-ambientais), independentemente das medidas tomadas para seu controle. Se o sistema estiver temporariamente inoperante, a comunicação imediata deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme art. 7º da Instrução Normativa IBAMA nº 15, de 6 de outubro de 2014.

1.5 A renovação desta Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

1.6 A presente Licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizativos exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

2. Condições Específicas:

2.1 Esta Licença de Operação autoriza a atividade de perfuração de 80 (oitenta) poços por ano dentro da Área Geográfica da Bacia de Santos, com as unidades de perfuração relacionadas no Anexo I desta Licença Ambiental. As unidades de perfuração autorizadas devem estar de acordo com a Nota Técnica nº 04/2012 CGPEG/DILIC/IBAMA - Cadastro das Unidades Marítimas de Perfuração - CADUMP. As unidades sem contrato vigente com o empreendedor, caso sejam recontratadas, deverão ter suas informações atualizadas conforme o Item II.2 da Nota Técnica.



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1006/2011 - 1ª RENOVAÇÃO

Continuação

- 2.2 Implementar o Projeto de Caracterização Ambiental Regional da Bacia de Santos de acordo com o aprovado no processo de licenciamento ambiental e apresentar os seus resultados em 66 (sessenta e seis) meses contados de sua aprovação.
- 2.3 Implementar o Projeto de Controle da Poluição de acordo com a Nota Técnica nº 01/2011 CGPEG/DILIC/IBAMA.
- 2.4 Implementar o Projeto de Comunicação Social de acordo com o estabelecido no processo IBAMA nº 02022.001466/2010-80.
- 2.5 Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de acordo com o estabelecido no processo IBAMA nº 02022.001857/2010-02.
- 2.6 Implementar os Projetos de Educação Ambiental da Bacia de Santos de acordo com o estabelecido nos processos IBAMA nº 02022.002921/2009-21 e 02022.001467/2010-24.
- 2.7 Implementar o Plano de Emergência Individual de acordo com o estabelecido no processo IBAMA nº 02022.000645/2009-66.
- 2.8 Implementar o Projeto de Monitoramento de Cetáceos da Bacia de Santos de acordo com o estabelecido no processo IBAMA nº 02001.114279/2017-80.
- 2.9 Implementar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna da Bacia de Santos de acordo com o estabelecido no processo IBAMA nº 02001.120718/2017-93
- 2.10 Implementar o Programa de Monitoramento de Praia da Bacia de Santos de acordo com o estabelecido no processo IBAMA nº 02001.114275/2017-00.
- 2.11 Implementar o Projeto de Monitoramento da Paisagem Acústica Submarina da Bacia de Santos de acordo com o estabelecido no processo IBAMA nº 02001.114291/2017-94.
- 2.12 Implementar o Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas de acordo com o estabelecido no processo IBAMA nº 02001.023332/2018-15 e suas complementações específicas.
- 2.13 Implementar o Projeto de Monitoramento Socioeconômico da Bacia de Santos de acordo com o estabelecido no processo IBAMA nº 02022.000467/2015-11.
- 2.14 Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações da Bacia de Santos de acordo com o estabelecido no processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.
- 2.15 Implementar o Projeto de Monitoramento da Atividade Pesqueira na Bacia de Santos de acordo com o estabelecido no processo IBAMA nº 02022.001735/2013-51.



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1006/2011 - 1ª RENOVAÇÃO

Continuação

2.16 Implementar o Projeto de Monitoramento de Fluidos e Cascalhos, com o escopo devidamente adequado aos requisitos da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 2 de janeiro de 2018. Os relatórios de acompanhamento das ações implementadas e resultados do monitoramento, deverão ser apresentados com periodicidade anual, no âmbito do Processo Administrativo de Fluidos de Perfuração e Complementares nº 02022.002330/2008-72.

2.17 Apresentar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Atividade de Perfuração, em conformidade com os requisitos dispostos no item 9, da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 2 de janeiro de 2018. Os relatórios de acompanhamento das ações implementadas e resultados, deverão ser apresentados com periodicidade anual, no âmbito do Processo Administrativo de Fluidos de Perfuração e Complementares nº 02022.002330/2008-72.

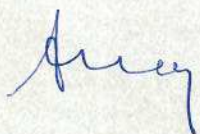
2.18 A empresa deverá produzir, transportar, utilizar e descartar os fluidos de perfuração, fluidos complementares, pasta de cimento e cascalho, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 1/2018, de 2 de janeiro de 2018.

2.19 Apresentar, no prazo de 120 dias, e Implementar, após sua aprovação, novo Projeto de Monitoramento Ambiental Específico de Perfuração, de acordo com o estabelecido no Parecer Técnico nº 154/2018-COEXP/CGMAC/DILIC.

2.20 A empresa não poderá perfurar, lançar âncoras ou descartar cascalhos sobre leitos de corais ou algas. Caso sejam encontrados leitos de algas ou corais nas locações de poços, de lançamento de âncoras, ou de descarte de cascalhos, estas locações deverão ser alteradas e posicionadas a uma distância segura de sua área de ocorrência, de modo a evitar impactos sobre estas comunidades. A localização georreferenciada dos bancos deverá ser imediatamente informada ao IBAMA. Para tal, deverá ser preenchida a "Ficha de Notificação de Descobrimento de Formações Recifais em Atividades de E&P".

2.21 Caso a atividade de perfuração se encontre obrigatoriamente em área com ocorrência de algas calcárias e corais, a empresa deverá proceder de acordo com o disposto no item V.2 do Parecer Técnico nº 154/2018-COEXP/CGMAC/DILIC ("Impacto sobre leitos de corais ou algas"), de forma a evitar ou minimizar o impacto das perfurações. Estes casos deverão ser objeto de autorização específica do IBAMA.

2.22 Nos casos em que se aplicarem as condicionantes **2.20** e **2.21**, a perfuração estará condicionada à demonstração, pela empresa, da viabilidade ambiental de interligação do poço ao sistema de produção & escoamento correspondente, que deverá ser atestada pelo IBAMA.



CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1006/2011 - 1ª RENOVAÇÃO

Continuação

2.23 No caso de operações de intervenção que venham a ser realizadas em áreas de ocorrência de algas e corais, as mesmas diretrizes do item V.2 do Parecer Técnico nº 154/2018-COEXP/CGMAC/DILIC (“Impacto sobre leitos de corais ou algas”) deverão ser seguidas. Estes casos deverão ser objeto de autorização específica do IBAMA.

2.24 A empresa deverá apresentar, trimestralmente, a relação dos poços que estão sendo ou que foram perfurados no período, informando para cada um:

- Identificações do poço segundo a nomenclatura PETROBRAS e ANP;
- Campo ou bloco em que se situa;
- Localização em coordenadas geográficas (datum SIRGAS 2000);
- Data de início e término da perfuração, sua classificação final e situações de completação e abandono;
- Unidade de perfuração que está sendo utilizada.

2.25 A empresa deverá realizar anualmente um simulado de emergência Nível 3 na Bacia de Santos em conjunto com a atividade de produção.

2.26 A empresa deverá apresentar, em 90 dias, o cronograma definitivo para a execução do plano de recuperação do *riser* do navio sonda NS-30, bem como para a disposição adequada do material em questão, conforme estabelecido no processo de licenciamento ambiental.

2.27 Obedecer ao disposto na Resolução CONAMA nº 472/2015 para a aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos, bem como utilizar produtos devidamente registrados junto ao IBAMA e dentro de seus prazos de validade.

2.28 Cumprir as obrigações relativas à compensação ambiental prevista no art. 36, da Lei nº 9.985/2000, conforme deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

2.29 A empresa deverá apresentar, anualmente, um Relatório Ambiental Consolidado referente ao atendimento às condicionantes e implementação de todos os Projetos Ambientais, acompanhados de uma discussão técnica dos resultados obtidos e de uma avaliação crítica da efetividade de cada projeto. A apresentação deste Relatório anual não exime a empresa de apresentar demais relatórios referentes a Projetos Ambientais que tenham periodicidade específica.



